



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Ana Julia Marques Tiago de Souza, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 02122977/2021	PARECER Nº 0136/2021	APROVADO EM: 09.06.2021

I – RELATÓRIO

Antônio Dioges Ribeiro Peres, diretor pedagógico do Colégio Antares, Instituição sediada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 02122977/2021, parecer de regularização da vida escolar da aluna Ana Julia Marques Tiago de Souza.

Esclarece o requerente que a citada aluna fora matriculada e cursara o 2º e o 3º ano do ensino fundamental (2009 a 2010), mesmo sem apresentar a documentação integral do ano anterior (1º ano). A aluna, segundo sua mãe, cursara esse ano na Escola Pingo de Gente (em São Paulo).

Esclarece, ainda, que realizou inúmeras solicitações (via telefone e comunicados) para que a mãe da referida aluna apresentasse a documentação, sem obter êxito.

Em janeiro de 2021, a aluna procura o Colégio Antares para solicitar seu histórico escolar, quando, então, ficou constatada a lacuna referente ao 1º ano do ensino fundamental. Ao ser indagada sobre o episódio, a aluna afirmara que não cursou o 1º ano do ensino fundamental em nenhuma escola. O fato é que, mesmo sem apresentar a documentação referente ao 1º ano, ela cursou, consecutivamente, o 2º e o 3º ano do ensino fundamental no Colégio Antares, tendo sido aprovada em ambos.

A aluna cursou, conforme documentos apresentados, o 2º e o 3º ano do ensino fundamental (Colégio Antares) e agora, afirmando que já concluiu o ensino médio, solicita seu histórico escolar.

Constam do processo:

- Requerimento da direção do Colégio Antares;
- cópia de fichas individuais da aluna, referentes ao 2º e ao 3º ano do ensino fundamental;
- cópia do comprovante de endereço;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0136/2021

- cópia do Registro Geral (RG) da aluna.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Ana Julia Marques Tiago de Souza cursou, com êxito, o 2º e o 3º ano do ensino fundamental no Colégio Antares e afirma ter concluído o ensino médio, precisando, então, regularizar sua vida escolar, autorizamos a referida Instituição a considerar suprido o 1º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de junho de 2021.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

SELENE MARIA SILVEIRA PENAFORTE

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE